



NOTA PGFN/CAF/Nº 485/2017

Documento público. Ausência de encaminhamento de Termo de Classificação de Informação pelo órgão de origem (consulente), a quem compete eventual classificação do expediente em questão como sigiloso. Arts. 30 e 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Art. 21, §§ 1º e 2º, da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012. Art. 20, § 3º, da Portaria PGFN nº 503, de 29 de junho de 2012.

Pedido de concessão de garantia pela União em operação de crédito interna a ser celebrada entre o Município de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 37.404.434,30 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Alteração do quadrimestre. Necessidade de novo exame pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Processo Administrativo nº 00173922/2017

Veio a exame desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 30 de maio de 2017, pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito interna a ser celebrada entre o Município de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 37.404.434,30 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

2. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou o pleito do Município de Ribeirão Preto por meio da Nota nº 88/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF (capacidade de pagamento do ente), de 26 de maio de 2017, e do Parecer nº 120/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (limites e condições para a concessão de garantia), de 29 de maio de 2017. As aludidas manifestações se fundamentaram em diversas informações constantes de Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que não mais são válidos, a partir de 30 de maio de 2017, tendo em vista os prazos bimestral e quadrimestral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA

Processo Administrativo nº 00173922/2017

2

impostos a eles pelos arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

3. Ante o exposto, sugiro a devolução do presente processo àquela Secretaria do Tesouro Nacional, para que sejam emitidas novas manifestações sobre o pleito do Município de Ribeirão Preto.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 31 de maio de 2017.

FLÁVIA PIRES RIO LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS - CAF

3

Registro 173922/2017

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito interna a ser celebrada entre o Município de Ribeirão Preto e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 37.404.434,30 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

À Consideração da Senhora Procuradora Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 31 de maio de 2017.


MAÍRA SOUZA GOMES
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Secretaria do tesouro Nacional – STN.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de maio de 2017.


ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

